



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Dá nova redação ao artigo 1º e inclui parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.702 de 10 de setembro de 2019 que autoriza o poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.702 de 10 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da união, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados à Aplicação em Despesa de Capital – obras de infraestrutura, pavimentações e drenagens no município de Carlos Barbosa - observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

Art. 2º. Inclui parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.702 de 10 de setembro de 2019, com seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

*Parágrafo único: No caso da operação de crédito de que trata esta Lei ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do Artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de outubro de 2019.

  
Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI N.º 108 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Estamos encaminhando para apreciação do Legislativo Municipal Projeto de Lei que altera o artigo 1º e inclui parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 3.702 de 10 de setembro de 2019, que autoriza o poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal através do programa denominado FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

O Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), produto disponibilizado pela CAIXA, tem por objetivo facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento, transporte, logística e energia ao setor público e privado, com taxas e condicionantes mais maleáveis que outros programas similares ofertados por diversas instituições financeiras.

Porém os recursos disponíveis sem a garantia da União se esgotaram fazendo com que tenhamos que alterar a Lei, para podermos contratar o financiamento com ou sem a Garantia da União.

Encaminhamos anexo ao presente Projeto de Lei *e-mail* da Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal orientando o município a fazer a referida alteração na Lei Municipal.

Diante do exposto, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 17 de outubro de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**Assunto:** Limites para Operações de Crédito

**De:** "regovcx@caixa.gov.br" <regovcx@caixa.gov.br>

**Data:** 16/10/2019 16:36

**Para:** "fazenda@carlosbarbosa.rs.gov.br" <fazenda@carlosbarbosa.rs.gov.br>

**CC:** Romualdo Nunes Vanacor <romualdo.vanacor@caixa.gov.br>, "Valeria Gazzola Auler" <valeria.auler@caixa.gov.br>, Dari Luiz Reichert <dari.reichert@caixa.gov.br>, Tiago Baldin <tiago.baldin@caixa.gov.br>

À Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa

Assunto: Limites para operações de crédito

Referência: Programas de Financiamento a Infraestrutura

Sr. Prefeito Municipal,

1 O limite anual para contratação de operações com o setor público é definido por meio do Conselho Monetário Nacional, em observância ao previsto na Resolução CMN 4.589/2017.

2 Para 2019 foram definidos os seguintes limites:

2.1 Operações com garantia da União: R\$ 13,5 bilhões

2.2 Operações sem garantia da União: R\$ 11 bilhões

3 Em virtude do grande volume de contratações ocorridas no ano corrente pelas instituições bancárias, o limite permitido para operações sem garantia da União (p.ex. FPM/FPE) foi totalmente utilizado.

4 Não foi informado se haverá aumento no limite no valor para contratações de operações sem garantia da União.

5 Entretanto, para operações com garantia da União ainda há disponibilidade.

Atenciosamente,

*Romualdo Nunes Vanacôr*

Supervisor de Filial Governo

Representação da Gerência Executiva de Governo Caxias do Sul/RS

*Valeria Gazzola Auler*

Coordenadora de Filial Governo

Representação da Gerência Executiva de Governo Caxias do Sul/RS

*Dari Luiz Reichert*

Gerente Regional

Superintendência Regional Serra Gaúcha/RS